

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 13-08-2019)

nº 12034/2019 - Marcelo Freire Garcia, 1º Promotor de Justiça de Cândido Mota, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Pirajú, de 2 e 5 a 13-09-2019. (Pt. 70.008/19)

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 29-08-2019)

nº 12077/2019 - Patricia Dosualdo Pelozo, 2º Promotor de Justiça de Tanabi, para acumular o exercício das funções do Promotor de Justiça de Itajobi, de 1 a 3 e 5 a 30-09-2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-08-2019)

nº 12195/2019 - Amanda Luiza Soares Lopes Kalil, 1º Promotor de Justiça Substituto da 5ª Circunscrição Judiciária (Jundiaí), para assumir o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Jundiaí, de 1 a 15 de setembro, auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Várzea Paulista, no dia 4 de setembro e assumir o exercício das funções do 5º Promotor de Justiça de Franco da Rocha, de 16 a 30-09-2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 03-09-2019)

nº 12197/2019 - Ana Claudia Dutra Cristofani, 5º Promotor de Justiça Substituto da 19ª Circunscrição Judiciária (Sorocaba), para assumir o exercício das funções do Promotor de Justiça de Vargem Grande Paulista, de 4 a 13 de setembro, auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça que atua perante o Departamento Estadual de Execução Criminal (Deecrim) da Região de Sorocaba, de 16 a 30 de setembro, e acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Várzea Paulista, de 4 a 8 de setembro de 2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 03-09-2019)

nº 12266/2019 - Larissa Negri Costa Beserra, 2º Promotor de Justiça Substituto da 6ª Circunscrição Judiciária (Bragança Paulista), para assumir o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Várzea Paulista, de 1 a 30 de setembro e acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Várzea Paulista, de 1 a 8 de setembro de 2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 04-09-2019)

nº 12298/2019 - Renata Andreia dos Santos, 5º Promotor de Justiça Substituto da 45ª Circunscrição Judiciária (Mogi das Cruzes), para assumir o exercício das funções do 80º Promotor de Justiça Criminal, de 1 a 9 de setembro e auxiliar os Promotores de Justiça designados nos termos da decisão proferida no protocolado 11.939/15 (audiência de custódia), na Comarca da Capital, no dia 6 de setembro de 2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-08-2019)

nº 12308/2019 - Thalita Marques do Nascimento, 2º Promotor de Justiça Substituto da 38ª Circunscrição Judiciária (Franca), para assumir o exercício das funções do Promotor de Justiça de Miguelópolis, de 1 a 30 de setembro e acumular o exercício das funções do Promotor de Justiça de Guará, no dia 13-09-2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-08-2019)

nº 12314/2019 - Victor Ribeiro Travain, 3º Promotor de Justiça Substituto da 28ª Circunscrição Judiciária (Presidente Venceslau), para assumir o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Santa Isabel, de 1 a 30 de setembro e acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Santa Isabel, de 16, 18 a 22, 24 a 25, 27 a 30-09-2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-08-2019)

nº 12364/2019 - Rogério Pinheiro Pagani, 2º Promotor de Justiça de Cândido Mota, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Pirajú, de 2 e 5 a 13-09-2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-08-2019)

nº 12518/2019 - Natalie Riskalla Anchite, 22º Promotor de Justiça de Guarulhos, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de São José dos Campos, de 3 a 15-09-2019. (Pt. 70.095/19)

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 30-08-2019)

## II - ATOS

II - ATOS  
A- SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA  
Ato Normativo 1167/2019-PGJ-CGMP  
(Protocolado 114.325/17)

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993, CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas que disciplinam a racionalização da intervenção processual do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica no processo civil;

CONSIDERANDO que a racionalização deve se orientar pela identificação das hipóteses de intervenção com em vista do interesse público e social tutelado e, também, pela otimização, agilização e simplificação da execução das atribuições legais;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica é uma das finalidades institucionais gizadas na Constituição a latere da defesa do regime democrático e dos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis, com idênticas estatura e autonomia;

CONSIDERANDO a capital importância da finalidade institucional de defesa da ordem jurídica que distingue a instituição e lhe fomenta regime jurídico singular, bem como que a cláusula constitucional do adjective due process of law é impositiva da participação processual do Ministério Público como expressão de direito subjetivo público, instrumentalizada pela superioridade hierárquica normativa da lei em relação a atos normativos infralegais, e observada a presunção de sua constitucionalidade;

CONSIDERANDO a sinergia de atuação integrada entre órgãos agentes e intervenientes, catalisadora de intervenção processual do membro do Ministério Público marcada pela maior efetividade;

CONSIDERANDO que a sistemática processual vigente concebe, para efeito de intervenção do Ministério Público no processo civil, as hipóteses previstas em lei ou na Constituição e os processos que envolvam interesse de incapaz ou litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana, e também prevê a intervenção da instituição como fiscal da ordem jurídica nos processos que envolvam interesse público ou social, proporcionando nesse caso a avaliação concreta e específica do cabimento de sua atuação;

CONSIDERANDO que consulta ao interesse público a disciplina dessa intervenção, respeitada a precedência da lei e a observância das finalidades institucionais timbradas na Constituição;

CONSIDERANDO a edição da Recomendação 34, de 05-04-2016, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que no seu art. 5º explicitou, além das hipóteses com previsão legal específica, os casos de interesse público e relevância social justificadores da intervenção do Ministério Público no processo civil, e cujo art. 6º determina às unidades do Ministério Público, respeitada a autonomia administrativa e funcional, a disciplinar da matéria, por ato interno, preservada a independência funcional dos membros da Instituição, sem caráter vinculante, nos termos da citada recomendação, RESOLVEM expedir o seguinte ATO NORMATIVO:

Art. 1º. Este Ato Normativo disciplina a intervenção do Ministério Público no processo civil na qualidade de fiscal da ordem jurídica.

Art. 2º. Além dos casos que tenham previsão constitucional ou legal específica, conforme dispõe o artigo 5º da Recomendação 34/2016 do CNMP, o membro do Ministério Público deve priorizar a avaliação da relevância social dos temas e processos que lhe forem submetidos à análise, a fim de identificar o interesse público ou social que justifique sua intervenção, os quais são presumidos, notadamente, nas hipóteses de:

I – controle da Administração Pública e dos serviços de relevância pública;

II – normatização de serviços públicos;

III – licitações e contratos administrativos;

IV – licenciamento ambiental e infrações ambientais;

VI – ação individual em que seja parte sociedade em liquidação extrajudicial ou em recuperação judicial e que demonstrem relevante repercussão social ou econômica, como as que envolvam relações de consumo ou pessoas vulneráveis;

VII – assuntos considerados relevantes pelo planejamento institucional e outros dotados de relevância política, social, econômica e jurídica.

§ 1º. A participação da Fazenda Pública ou de entidade da Administração Pública descentralizada no processo não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público.

§ 2º. Nas ações de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação e filiação a intervenção é obrigatória apenas se houver interesse de incapaz, nos termos dos artigos 693 e 698 do Código de Processo Civil.

Art. 3º. A recusa, o declínio ou a abdicção da intervenção deverá ser suficientemente motivada, sem prejuízo, em qualquer caso, da provocação de seu reexame pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º. Nos processos civis em que seja obrigatória a intervenção do Ministério Público sua atuação será limitada ao motivo dela determinante, sendo dispensável quando se tratar de questão não ligada direta e essencialmente ao interesse respectivo.

Art. 5º. Cessado supervenientemente o motivo determinante de sua intervenção, o membro do Ministério Público declinará motivadamente de sua atuação no processo.

Art. 6º. A forma de manifestação observará o quanto disposto no Ato Normativo n. 536-PGJ-CGMP, de 07-05-2008, sendo imprescindível, em qualquer caso, a remessa e indevida a renúncia ou dispensa de intimação ou vista dos autos.

§ 1º. O momento e o prazo para manifestação serão aqueles disciplinados na lei respectiva.

§ 2º. É prescindível a manifestação, em primeiro grau, acerca da admissibilidade do recurso, ressalvada disposição legal em contrário.

§ 3º. A manifestação do membro do Ministério Público pode ser simplificada por menção expressa nas matérias em que haja jurisprudência sumulada ou predominante, inclusive no âmbito do controle de constitucionalidade, de repercussão geral, de recursos repetitivos, de incidentes de resolução de demandas repetitivas, de assunção de competência, e de arguição de inconstitucionalidade, após a necessária identificação de seu cabimento ao caso concreto em virtude de similitude fática e jurídica.

§ 4º. É autorizada a reprodução de manifestação anterior quando já houver sido apreciada questão idêntica em outros processos judiciais, após a expressa identificação de seu cabimento ao caso concreto em virtude de similitude fática e jurídica.

Art. 7º. Em questões ordinatórias do processo ou que não revelem ponto controvertido a decidir é autorizada a aposição de ciência ativa, notadamente em:

I – resposta a ofício sem prévio pronunciamento das partes;

II – pedido de uma parte sem prévia manifestação da parte contrária;

III – fixação de honorários advocatícios ou periciais;

IV – gratuidade da justiça.

V – reiteração de manifestação de declínio de intervenção;

VI – reiteração de pedido pendente de decisão sobre o qual já tenha se manifestado o Ministério Público.

Parágrafo único. Considera-se ativa a mera aposição de ciência por meio de chancela mecânica ou pelo mero recebimento de intimação por meio de acesso ao portal eletrônico.

Art. 8º. Nos processos em que intervier, sem prejuízo do disposto nos artigos 6º e 7º, é obrigatória a manifestação motivada do membro do Ministério Público sobre:

I – pedido de tutela provisória, inclusive da atribuição de efeito ao recurso;

II – ponto controvertido de fato ou de direito sobre o qual recairá decisão passível de agravo de instrumento, à exceção da hipótese do inciso V do art. 1.015 do Código de Processo Civil, ou que resulte em suspensão do processo em razão de repercussão geral, incidente de resolução de demandas repetitivas ou recursos repetitivos por ordem dos Tribunais Superiores;

III – saneamento e organização do processo;

IV – matérias preliminares e o mérito da demanda após o encerramento da instrução processual, ressalvadas as situações de julgamento antecipado;

V – situações que entenda conveniente e necessário para a defesa do interesse que justifica, a seu critério, a intervenção.

Parágrafo único. A manifestação precederá a decisão judicial, inclusive quando passível de concessão ou denegação sem oitiva da parte contrária, nos casos previstos em lei.

Art. 9º. A modificação do quantitativo de volume de processos decorrente deste Ato Normativo implicará a redefinição das atribuições dos cargos das Promotorias de Justiça ou, se for o caso, sua transformação ou extinção.

Art. 10. A Procuradoria-Geral de Justiça editará súmulas ou enunciados de entendimento visando à uniformização das hipóteses de identificação da presença de interesse público ou social, as quais se dará ampla publicidade, decorrentes de decisões proferidas em expediente de controle de recusa de intervenção.

Art. 11. Sem prejuízo do disposto neste Ato Normativo, ainda que não exista diretamente interesse público ou social que justifique a intervenção do membro do Ministério Público no processo, cabe-lhe providenciar a remessa de cópia dos elementos necessários para as providências cabíveis se diagnosticada questão relacionada às funções institucionais, sendo autorizado a mera referência dessa medida no processo.

Art. 12. A recusa, o declínio e a abdicção de intervenção, ou a efetiva intervenção, do Ministério Público em processo em primeiro grau de jurisdição não vincula o membro oficiente nas demais instâncias.

Art. 13. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Atos Normativos 286/02, 295/02, 313/03, e 680/11.

São Paulo, 27-08-2019.

Gianpaolo Poggio Smanio  
Procurador-Geral de Justiça

Tereza Cristina Maldonado Katurchi Exner  
Corregedora-Geral do Ministério Público  
(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO D.O. DE 28-08-2019)

## III - AVISOS

III – Avisos  
Avisos de 11-12-2018  
nº 550/2018 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, publica, a pedido dos Secretários Executivos das Procuradorias de Justiça Cível e de Interesses Difusos e Coletivos, para conhecimento, a Escala do Plantão Judiciário em Segundo Grau, regulamentada pelo Ato Normativo 518/07-PGJ-CPJ, de 20-09-2007, referente aos meses de janeiro de 2019 a janeiro de 2020, daquelas Procuradorias de Justiça.

PLANTÃO JUDICIÁRIO EM 2º GRAU DAS PROCURADORIAS CÍVEL E INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - 2019

JANEIRO  
01 (Ano Novo) e 02 de janeiro – Carlos Augusto Salles Sagrbi  
03 e 04 de janeiro – Jurandir Norberto Marçura  
05 e 06 de janeiro – Ana Maria Napolitano de Godoy  
12 e 13 de janeiro – Fernando José Martins  
19 e 20 de janeiro – Paulo Afonso Garrido de Paula  
25 (Aniversário de São Paulo), 26 e 27 de janeiro – Maria do Carmo Ponchon da Silva Purcini

FEVEREIRO  
02 e 03 de fevereiro – Evelise Pedro Teixeira Prado Vieira  
09 e 10 de fevereiro – Sonia Maria Schincarioli  
16 e 17 de fevereiro – Mário Pedro Paes  
23 e 24 de fevereiro – Antonio Carlos Fernandes Nery

MARÇO  
02 e 03 de março – Selma Negrão Pereira dos Reis  
04 e 05 (Carnaval) de março – Pedro Luiz de Melo  
09 e 10 de março – Maria Cristina Barreira de Oliveira  
16 e 17 de março – Eliana Leonel Ferreira  
23 e 24 de março – Tiago Cintra Zarif  
30 e 31 de março – José Luís Alicate

ABRIL  
06 e 07 de abril – Heloisa Antônia Barreiros de Souza  
13 e 14 de abril – Newton Maia Filho  
18 (Endoenças) e 19 de abril (Sexta-feira Santa) – Marco Antonio Zanellato

MAIO  
1º de maio – Sérgio Luís Mendonça Alves  
04 e 05 de maio – Leila Mara Ramacciotti  
11 e 12 de maio – José Eduardo Diniz Rosa  
18 e 19 de maio – Leandro Pereira Leite  
25 e 26 de maio – Nilton Luiz de Freitas Bazilioni

JUNHO  
1º e 02 de junho – Mário Antonio de Campos Tebet  
08 e 09 de junho – Maria Fátima Vaquero Ramalho Leyser  
15 e 16 de junho – Lídia Helena Ferreira da Costa dos Passos  
20 (Corpus Christi) e 21 de junho – Aparecida Maria Valadares da Costa

JULHO  
06 e 07 de julho – Cinthia Maria Chivone Gruber  
08 e 09 (Revolução Constitucionalista) de julho – Olhevo Ricardo de Souza Scucuglia

AGOSTO  
13 e 14 de julho – Ruymar de Lima Nucci  
20 e 21 de julho – Nilo Spínola Salgado Filho  
27 e 28 de julho – Rolando Maria da Luz

AGOSTO  
03 e 04 de agosto – José Bazílio Marçal Neto  
10 e 11 de agosto – Ricardo Dias Leme  
17 e 18 de agosto – Paulo Sérgio Puerta dos Santos  
24 e 25 de agosto – Maria Cristina Pera João Moreira Viegas  
31 de agosto – Rossini Lopes Jota

SETEMBRO  
07 de setembro – Rossini Lopes Jota  
1º e 08 de setembro – Natália Fernandes Aliende  
14 e 15 de setembro – Sérgio Turra Sobrane  
21 e 22 de setembro – Ebnezer Salgado Soares  
28 e 29 de setembro – Pedro Eugênio Frederico

OUTUBRO  
05 e 06 de outubro – Paulo Roberto Salvini  
12 e 13 de outubro – Edgard Moreira da Silva  
19 e 20 de outubro – Almir Gasquez Rufino  
26, 27 e 28 de outubro – Motauri Ciochetti de Souza

NOVEMBRO  
02 e 03 de novembro – Robson Félix Bueno  
09 e 10 de novembro – Ronaldo Porto Macedo Júnior  
15, 16 e 17 de novembro – Hamilton Alonso Júnior  
20 (Consciência Negra) de novembro – Alberto Carlos Dib Júnior  
23 e 24 de novembro – Dimitrios Eugenio Bueri  
30 de novembro – Vidal Serrano Nunes Júnior

DEZEMBRO  
1º de dezembro – Vidal Serrano Nunes Júnior  
07 e 08 de dezembro – Luiz Fernando Rodrigues Pinto

JUNIOR  
14 e 15 de dezembro – Andréa Chiaratti do Nascimento

Rodrigues Pinto  
RECESSO:  
20 e 21 de dezembro – Luís Paulo Sirvinskas  
22 e 23 de dezembro – Cecília Matos Sustovich  
24 e 25 de dezembro – Roberto Fleury de Souza Bertagni  
26 e 27 de dezembro – Juang Yuh Yu  
28 e 29 de dezembro – Sebastião Silveiro de Brito  
30 e 31 de dezembro – Luciana Pinsky Barth

JANEIRO/2020  
1º e 02 de janeiro – Heloisa Torres de Toledo Bueno de Souza

03 e 04 de janeiro – Carlos Alberto Amin Filho  
05 e 06 de janeiro – Francisco José de Camargo Barros

Júnior  
nº 551/2018 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, publica, a pedido dos Secretários Executivos das Procuradorias de Justiça Criminal e de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais, para conhecimento, a Escala do Plantão Judiciário em Segundo Grau, regulamentada pelo Ato Normativo 518/07-PGJ-CPJ, de 20-09-2007, referente aos meses de janeiro de 2019 a janeiro de 2020, daquelas Procuradorias de Justiça.

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAL E DE HABEAS CORPUS E MANDADOS DE SEGURANÇA CRIMINAIS

PLANTÃO JUDICIÁRIO – 2019

JANEIRO  
12 e 13 – ENIO DE TOLEDO PIZA TEBEGERANI  
19 e 20 – VANIA FERRARI TROPÍIA PADILLA  
25 (Aniversário de São Paulo), 26 e 27 – JOÃO BOSCO DA

ENCARNAÇÃO  
FEVEREIRO  
02 e 03 – JOSÉ FERNANDO PAES DE BARROS JÚNIOR  
09 e 10 – DULCE MARIA MONACO  
16 e 17 – IURICA TANIA OKUMURA  
23 e 24 – FERNANDO CARLOS BUCK

MARÇO  
02 e 03 (Carnaval) - MAURÍCIO DA SILVA  
04 e 05 (Carnaval) - JOSÉ CARLOS AMORIM DE VILHENA

NUNES  
09 e 10 – CELINA DE SAMPAIO GOES  
16 e 17 – RUY PIRES GALVÃO FILHO  
23 e 24 – REGINALDO MARTINS COSTA  
30 e 31 – ANTONIO CELSO PARES VITA

ABRIL  
06 e 07 – GABRIEL CÉSAR ZACARIA DE INELLAS  
13 e 14 – PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA  
18 (Endoenças) e 19 (Sexta-feira da Paixão) – DANIEL

RODRIGUES DE MACEDO  
20 e 21 (Páscoa - Tiradentes) – RICARDO PRADO PIRES

DE CAMPOS  
27 e 28 – JOÃO EDUARDO SOAVE

MAIO  
01 (Dia do Trabalho) – THARCILLO TOLEDO NETO  
04 e 05 – ANTONIO JOSÉ MARTINS BRANCO  
11 e 12 – REGINA CELIA RIBEIRO  
18 e 19 – ARMANDO PADILHA JÚNIOR  
25 e 26 – MARIA DOLORES MARCHIORI FANTONI

JUNHO  
01 e 02 – JOSÉ KALIL DE OLIVEIRA E COSTA  
08 e 09 – VIVIAN CRISTIANE MORETTO WOHLERS SILVEIRA

15 e 16 – SYLVIA MARIA MONTEIRO E BARTOLETTI  
20 (Corpus Christi) e 21 – LUDGERO HENRIQUE PERDIZES  
22 e 23 – MÔNICA DE BARROS MARCONDES DESINANO  
29 e 30 – JOSÉ ANTONIO FRANCO DA SILVA

JULHO  
06 e 07 – MARCO ANTONIO GARCIA BAZ  
08 e 09 (Revolução Constitucionalista) – PAULO JURICIC  
13 e 14 – LUIS ANTONIO DE SAMPAIO ARRUDA  
20 e 21 – BEATRIZ AUGUSTA PINHEIRO  
27 e 28 – RUBEN TEIXEIRA GARCIA

AGOSTO  
03 e 04 – GIANPAOLO POGGIO SMANIO  
10 e 11 – FRANCISCO APARECIDO DE OLIVEIRA  
17 e 18 – AILTON OCCURUTO  
24 e 25 – CÍCERO JOSÉ DE MORAIS  
31 – MARIA LUCIA RIBAS

SETEMBRO  
01 - MARIA LUCIA RIBAS  
07 (Independência do Brasil) e 08 – JOSÉ HAROLDO MARTINS SEGALLA

14 e 15 – LÁZARO ROBERTO DE CAMARGO BARROS  
21 e 22 – ÁGUEDA MARIA BARBOSA HAJAR  
28 e 29 – ANGELO PATRÍCIO STACCHINI

OUTUBRO  
05 e 06 – JOSÉ MANOEL MENDES CASTANHO  
12 (Nossa Senhora Aparecida) e 13 – SÉRGIO PEIXOTO

CAMARGO  
19 e 20 – MÁRCIA DE HOLANDA MONTENEGRO  
26, 27 e 28 (Dia do Servidor Público) de outubro – CARLOS ALBERTO MOSSURUNGA HERNÁNDEZ JÚNIOR

NOVEMBRO  
02 (Finados) e 03 – ANTONIO LUIZ BENEDAN  
09 e 10 – FERNANDO HERNANDEZ JOSÉ  
15 (Proclamação da República), 16 e 17 – ANTONIO CALIL

FILHO  
20 (Dia da Consciência Negra) – EDUARDO MARCELO MISTRORIGO DE FREITAS

23 e 24 – RUY VALENTE DA SILVA  
30 - PEDRO HENRIQUE DEMERCIAN  
DEZEMBRO  
01 - PEDRO HENRIQUE DEMERCIAN  
07 e 08 (Dia da Justiça) – WILSON ALENCAR DORES  
14 e 15 – MAURO CELSO MENDONÇA DE ALVARENGA

RECESSO:  
20 e 21 – CARLOS ALBERTO FREITAS ALVES  
22 e 23 – RUY CID MARTINS VIANNA  
24 (Véspera de Natal) e 25 (Natal) – JORGE ASSAF MALULY  
26 e 27 – LILIANA MERCADANTE MORTARI  
28 e 29 – JOSÉ ANTONIO DIAS LEITE  
30 e 31 (Véspera de Ano Novo) – JAIR BURGUI MANZANO

JANEIRO DE 2020  
01 (Ano Novo) e 02 – CESAR PINHEIRO RODRIGUES  
03 e 04 – MARCIO SERGIO CHRISTINO  
05 e 06 – PEDRO MANOEL RAMOS

Avisos de 19-8-2019  
nº 322/2019 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e a pedido do CAO Cível e de Tutela Coletiva - Centro de Apoio de Infância e Juventude e Idoso, informa aos Senhores Promotores de Justiça, com atribuição na área da Infância e Juventude, que fiscalizam o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de 2019, que caso tenham necessidade de indicação de Promotor(a) de Justiça para auxiliar na fiscalização no dia da votação dos(as) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) – em 06/10/19 – que encaminhem e-mail para designa@mpsp.mp.br, indicando, se possível, o P.J. interessado. O PEDIDO DEVE SER ANTECIPADO E EFETUADO ATÉ O DIA 13/09/19. .

Replicado por necessidade de retificação - D.O. de 20, 22 e 26/08/19.

nº 323/2019 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e a pedido do CAO Cível e de Tutela Coletiva - Centro de Apoio de Infância e Juventude e Idoso, informa aos Senhores Promotores de Justiça, com atribuição na área da Infância e Juventude, que fiscalizam o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de 2019, que caso tenham necessidade de convocação de servidor(es) para o dia da votação dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho(s) Tutelar(es) – em 06/10/19 – que encaminhem e-mail para dg@mpsp.mp.br. O pedido deve ser efetuado até 30-09-2019. .

Avisos de 4-9-2019  
nº 358/2019 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados, cujas férias constam da escala do mês de NOVEMBRO, que deverão confirmar, através do SIS MP-INTEGRADO - RH DIGITAL, imprimeiramente até o dia 16-09-2019, o propósito de gozã-las, observando-se que a AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO ACARRETERÁ O INDEFERIMENTO DO GOZO, que ficará para outra oportunidade. Ressalta, outrossim, que devem ser observadas as orientações constantes do Aviso 312/2019-PGJ. Por fim, não há necessidade de confirmação do gozo das férias para aqueles que já formalizaram requerimento via RH Digital.

30 DIAS:  
Claudia Ferreira Mac Dowell; Fabiana Lima Vidal Rio; Fernanda Peixoto Cassiano; Gabriella Lanza Passos; Giovana Corazza Nunes Cortez; Joacil da Silva Cambui; Joao Carlos de Moraes; Juliana Montezuma Lacerda; Luis Fernanda Silva; Maria Claudia Cruz de Oliveira; Marina França Faria Pestana; Monize Flavia Pompeu; Reinaldo Iori Neto; Vera Lucia Acayaba de Toledo

15 DIAS:  
Angelia Ramos de Frias Sigollo (16 a 30); Carmen Lucia Pantaleao de Mello Cornacchioni (1 a 15); Elaine Taborda de Avila (16 a 30); Fernanda Queiroz Karan Franco (16 a 30); Ivan Carneiro Castanheiro (1 a 15); Karina Yukime Ichikawa Vicenzotto (1 a 15); Luiz Fernando Garcia (16 a 30); Nilza Pinheiro Chaim (1 a 15); Patricia Simoes de Castro (1 a 15); Renata Calazans Nasraui (16 a 30); Renata Pires Smith da Silva (1 a 15); Ricardo Manuel Castro (1 a 15); Sandra Diogo Teixeira (16 a 30)

nº 359/2019 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça Avisa aos Senhores Membros do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça que será realizada REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, às 13 horas e 30 minutos do dia 18-09-2019, no Auditório "Tilene Almeida de Moraes", no prédio sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizado na Rua Riachuelo, 115, 9º andar. P